O ESTADO NO LIMIAR DO NOVO SÉCULO

MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO[1]

A) O Estado-nação — B) O Estado em face da globalização — C) O futuro do Estado: a questão da soberania — D) As perspectivas quanto ao porvir do Estado

1. A proximidade de um novo século excita as perquirições sobre o porvir. É isto oportuno e útil, como momento de meditação sobre o futuro a partir de uma consideração do passado. Sim, porque o futuro normalmente concretiza o que se esboça ou constrói desde o passado.

É, por isso, que este trabalho, por visar a entrever um futuro possível, parte do passado e procura identificar as tendências que se manifestam no presente. Não se cuida, aqui, senão de apontar uma evolução possível, a partir de dados constatados na atualidade.

Claro está que o Estado com que se preocupa este trabalho é o Estado propriamente dito, aquele para o qual se inventou o termo. Não é gênero, mas sim espécie de organização política. É o tipo que há cerca de quatro séculos se instalou no Ocidente e ainda perdura, difundido pelo mundo afora[2].

1 Professor Titular de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da USP. Doutor *honoris causa* da Universidade de Lisboa. Doutor pela Universidade de Paris. Ex-Professor visitante da Faculdade de Direito de *Aix-en-Provence* (França). Membro da Comissão Executiva da *Association Internationale de Droit Constitucionnel — AIDC*. Presidente do Instituto "Pimenta Bueno" — Associação Brasileira dos Constitucionalistas.

2 O termo Estado — convém lembrar aos não-especialistas — pode ser tomado, seja numa acepção restritiva, seja numa visão ampla. Nesta, designa ele toda e qualquer organização política que, indo além do rudimentar ou "primitivo", apresente um mínimo de institucionalização, portanto de estabilidade nas suas regras fundamentais. Assim, pode-se falar em *Estado "antigo"*, discorrendo sobre Roma ou Atenas, em *Estado "moderno"*, para designar o tipo atual (embora já velho de cerca de meio milênio ao menos), ou em *Estado do futuro*, sem prejulgar a forma política que prevalecerá no amanhã.

Entretanto, ninguém ignora que o termo foi cunhado para designar um tipo de organização

2. Tal Estado, em sentido estrito, é ora apresentado como *Estado-nação*, ora como *Estado soberano*. A primeira expressão exprime a sua gênese, como forma política de comunidades nacionais; a segunda, o seu traço mais importante: o que o marca como diferente de outros tipos de organização política.

Nação e *soberania* são dois aspectos do Estado. A partir do primeiro pode-se discutir o *futuro do Estado*, a partir do segundo, a construção do *Estado do futuro*.

A) *O Estado-nação*

3. É fato histórico que o Estado surgiu na Europa como organização política baseada na comunidade *nação*. Ou seja, de grupo formado, em linhas gerais, por pessoas de mesma etnia, mesma língua, mesma religião, unidas por uma história comum, quando não pela sujeição a um poder de raízes tradicionais.

Nem todas as nações, nesse instante, advieram a esse tipo político, mas todos os Estados que então se constituíram — e fixaram o modelo — tinham como núcleo básico uma nação. É o caso da França, o de Portugal, bem nitidamente, mas igualmente da Espanha, da Inglaterra.

Justifica-se assim, quando se toma como referência a origem do modelo, dizer, como o fazem os franceses que o Estado é a nação politicamente organizada.

4. Esta vinculação entre Estado e nação não é desmentida pela existência de Estados em que coexistem diversas comunidades nacionais, pois resultam o mais das vezes de vicissitudes históricas. Disto o exemplo clássico é a Suíça. Ou de Estados em cujo povo gente de diversas nações veio fundir-se, como é o caso de um Brasil, ou dos Estados Unidos da América.

Nestes casos, surge acima das origens individuais uma nova nação, caracterizada não, evidentemente, pela etnia, ou decorrente do passado, mas por uma vontade de construir um futuro comum. Normalmente um futuro de prosperidade e liberdade que lhes era negado na comunidade originária.

A prova disto é clara e está nos jornais do dia. Onde comunidades nacionais diversas não vieram a integrar-se formando uma nova nação, apesar de sujeitas a um mesmo poder, freqüentemente opressivo e cruel, na primeira oportunidade entram em luta, visando umas a subjugar outras, batalhando estas por separar-se daquelas. É o que há anos se passa nos Balcãs...

5. Veja-se que o direito de cada nação tornar-se Estado é o cerne do *princípio das nacionalidades*.

Este, que levou, ainda no século passado, à unificação da nação germânica sob o *Reich* alemão, da italiana, sob o reino da Itália, tornou-se verdadeiro princípio de direito internacional ao final da Primeira Guerra Mundial.

política, que inexistiu no passado clássico, pois surgiu nos últimos tempos da Idade Média, foi consagrado ao tempo dos Tratados de Westfália, e que ainda existe no mundo contemporâneo, embora possa desaparecer no próximo século, senão no próximo milênio.

De fato, nos tratados de paz que se seguiram a essas conflagração, eles ditaram a criação de numerosos Estados, a partir, principalmente, do esmigalhamento do Império austríaco. E o problema das minorias nacionais germânicas, "presas", por assim dizer, em Estados "estrangeiros", foram um dos *casus belli* (ou dos pretextos) da Segunda Guerra.

6. Observe-se, ademais, que as nações têm a vida dura, como se costuma dizer. Sobrevivem muitas vezes a esforços continuados, sistemáticos, do poder político dominante que as quer descaracterizar, mesmo em nome de idéias e ideais universalistas. Demonstra-o a história da URSS, a qual, em nome da união do proletariado em vista da sociedade sem classes, procurou eliminar as diferenças nacionais, sem consegui-lo.

Esta experiência assinala, além disso, que os vínculos nacionais sobrepujam a quase todos os outros, como a de classe social. Só não parece prevalecer sobre o liame religioso, que, aliás, tem intima ligação com as características tradicionais de uma nação. É, certamente, um dos elementos que mais contribuem para a sua Constituição.

E essa sobrevivência de nações prova-o o fato de que ressurgem, na primeira oportunidade, com grande viço, mesmo depois de longo período em que pareciam acomodadas. E isto tanto ocorre quando houve forte e violenta repressão contra elas, como quando uma política de persuasão e igualização foi preferida. Do primeiro caso, o exemplo é o da nação polonesa, cerca de cento e cinqüenta anos depois da extinção do Estado polaco, tempo em que sofreu drástica opressão; do segundo, é o que se assiste na Espanha contemporânea, com catalãos, andaluzes e galegos, nem se falando em bascos, a reclamar o respeito a seus caracteres peculiares, ou na França, com o reaparecimento de reivindicações de bretões ou corsos.

B) *O Estado em face da globalização*

7. Vive-se, porém, uma nova era — a da tão falada *globalização*[3]. Em face desta, ainda há lugar para a nação, portanto, para o Estado-nação?

Está aqui a grande interrogação sobre o futuro do Estado. Do Estado tal qual o conhecemos.

A globalização — tenha-se presente — é um *fato*. Um fato longamente preparado pela história, que, tendo vindo a ocorrer, veio para perdurar, tanto para o bem, como para o mal. E com relação a fatos, pouco adiantam as condenações, o que resta a fazer é compreendê-los, e, se possível, "domesticá-los".

Consiste a globalização no fato que hoje todos os povos do mundo estão fortemente "aproximados" e vinculados uns aos outros. Todos dependem de todos, todos sofrem as conseqüências dos mesmos fenômenos, todos estão indissoluvelmente unidos para o melhor e para o pior. Culmina ela um processo de muitos séculos.

3 V. Globalization, International Social Science Journal, 160, junho/1999.

Mas as relações de intercâmbio mundializadas eram lentas. Com a máquina a vapor já se aceleraram. Há menos de um século, veio o avião — mais tarde, a jato — e com ele a rapidez medida já em horas.

As comunicações moviam-se como as mercadorias. As novidades, as descobertas difundiam-se pelo mundo, mas devagar até ontem. Vêm o rádio, vêm depois a televisão, tornam-se como que instantâneas. O que primeiro se conhecia pela narração escrita que a imprensa difundiu — o que já era um progresso do último meio milênio — hoje se vê com os olhos e se ouve com os ouvidos, em direto. Até a guerra.

Quanto a esta — e o fator segurança sempre foi essencial para o Estado — ninguém ignora que os meios atuais de fazê-la podem destruir em segundos o mundo todo. A sorte de todos, portanto, está em risco imediato.

Claro está que da formação dessa rede global de comunicações, surge uma certa unificação cultural. Graças a elas, estão (praticamente) todos os indivíduos "presentes" ao que se passa de mais importante no orbe terrestre: esportes, espetáculos, festividades, conflitos armados, dramas humanos... Isto leva a uma unificação das modas (e sob o padrão dos povos mais ricos): *jeans, macdonalds, tênis, hard rock...*

Coroando tudo isto, vem a aceleração das relações financeiras mundializadas, que ensejam os modernos meios de comunicação eletrônica.

Tudo isto gera uma situação em que o bem-estar em cada Estado é afetado por fatos ou decisões que estão fora de seu alcance, torna-o suscetível a "crises" sobre as quais não têm controle. Mesmo porque as grandes empresas se tornaram "multinacionais" e, assim, numa larga medida, independentes de qualquer Estado específico (embora claramente estejam associadas aos mais prósperos). Isto bem se vê do que se passou e se passa com as finanças e o câmbio do nosso Brasil.

Inegável, pois, é o fato de que todas as nações da terra estão hoje estreitamente interligadas.

8. Do fenômeno globalização advém a tentação de prever, para breve, a superação das entidades nacionais e o surgimento de uma nova organização política — chamemo-la de "Estado mundial".

A expressão, todavia, é enganadora. Sim, porque um Estado "mundial" seria uma forma política nova, que pouco se ajusta ao tipo Estado no sentido restrito da palavra.

Este "Estado mundial" não é impossível. Há quem já o veja a se formar sob a égide da ONU.

Mas se ocorrer, isto não se dará tão cedo.

Realmente, a impressão causada pela nunca dantes vista globalização faz descurar que esta, apesar da força que tem, não elimina as diferenças culturais profundas. Por isso, encontra forte resistência por parte de algumas das civilizações que coexistem no mundo contemporâneo.

Com efeito, se a globalização de certo modo tende a aproximar a cultura de todos os povos, tanto em razão de interesses como de informações, acentuando alguns valores, depreciando outros, nem por isso ela destrói o acervo das (grandes) civilizações. Ela, assim, não logra unificar os traços culturais profundos que permanecem presos a esses conjuntos integrados, as civilizações.

9. Quem considera as concepções fundamentais que formam a cosmovisão das nações existentes, logo vê que elas se integram em algumas civilizações: a "ocidental" (que muitos chamam de "cristã"), a "muçulmana", a "hindu", a "chinesa", a "nipônica"... O número não importa, nem quais sejam.

Cada uma delas centra-se numa religião, tem a sua "filosofia" de vida, o seu quadro de valores, o seu modo de ser e outros muitos traços típicos, que as tornam inconfundíveis. Também a sua maneira de encarar o poder e corresponder a ele. Uma, por exemplo, a "chinesa", de inspiração confuciana, cultua a sabedoria e, portanto, a autoridade dos mais velhos; outra, a "muçulmana", não admite separação entre Igreja e Estado; a "ocidental" (hoje ao menos) cultua a liberdade e a igualdade.

Tudo isto está arraigado há muitos e muitíssimos séculos. Tudo isto não se abandona de pronto, mesmo num mundo globalizado.

10. Na verdade, é visível a existência de uma forte reação por parte dessas civilizações tradicionais contra a cultura "globalizada".

O exemplo mais flagrante dessa reação é o que se passa no seio de países de civilização islâmica. Neles, forte corrente — dita "tradicionalista" — insurge-se contra a "contaminação" dos costumes decorrente da "diabólica" influência "ocidental" (ou "cristã", embora o cristianismo tenha muito pouco, ou nada, a ver com o que se transmite nos meios de comunicação de massa do "Ocidente"). Essa reação provoca, inclusive, o morticínio dos suspeitos de aderir, ou tolerar, essa "deturpação".

Ora, essa reação, ou essa resistência, faz improvável, pelo menos a curto prazo, o Estado mundial. Este significaria para as civilizações outras uma intolerável "ocidentalização". Tudo indica, ao contrário, que por muito tempo ainda persistirá a pluralidade de Estados.

C) *O futuro do Estado: a questão da soberania*

11. Mas esses Estados continuarão a ser como os de hoje? Quer dizer, soberanos? Ou a organização política se revestirá nova forma? É a questão do Estado do futuro que assim se apresenta, suscitando relevante controvérsia.

O Estado, nação politicamente organizada — quem não sabe? — afirmou-se Estado *soberano* quando nasceu. Na verdade, é a soberania a sua nota *jurídica* especifica.

Por soberania afirmava-se — como se afirma — a *supremidade* do poder nacional. De fato, soberania vem de *soberanus*, superlativo de *super*, o que está acima. Soberano é, pois, quem não tem nada acima. É o poder que não tem superior.

Isto quer dizer, no plano das relações exteriores, não sujeição a qualquer outro poder, em particular ao poder religioso, ao poder papal. Ou seja, *independência*. No plano interior, importa na *supremacia* sobre todo e qualquer outro poder, no caso o dos senhores feudais.

A estes dois pontos apegam-se ainda os Estados contemporâneos. Basta lembrar que a Constituição Brasileira de 1988 logo no art. 1º, I, inscreve como "fundamento"

da República exatamente "a soberania", e, pouco além, no art. 4º, I, põe como "princípio" a "independência nacional".

Certamente muitos pensadores há que contestam a soberania em nome da supremacia do direito internacional, ou da existência de uma sociedade internacional. Entretanto, na realidade, os Estados existentes pretendem-se soberanos, nos dois sentidos, o de independência no plano externo e o de supremidade no plano interno. E o são do ângulo do direito.

12. Na ordem dos fatos, porém, a situação é outra. A pretensa soberania está em contradição com a realidade. Os Estados atuais, ou pelo menos a sua grande maioria, podem pretender-se juridicamente soberanos, contudo não mais o aparecem no campo dos fatos políticos. Com efeito, não mais tem as condições de independência em relação aos outros, nem mesmo de supremacia nas questões ditas de caráter interno. Basta ver o fenômeno das intervenções "humanitárias" do tipo Kossovo.

É preciso ter presente que, se o poder estatal se impôs como soberano no final da Idade Média, isto decorreu, de um lado, por ser ele incontrastável por parte dos poderes que se lhe antepunham no plano interno. De outro, por contar com força suficiente para salvaguardar a sua autonomia em face de poderes exteriores.

Ademais, o quadro nacional era, na época, o "espaço" em que deviam ser tomadas as grandes decisões políticas. Dado o fenômeno da globalização — já se apontou — ele é insuficiente para controlar a maioria dos fatores que afetam a vida diuturna do grupo social.

13. Estes aspectos fáticos impulsionam inexoravelmente uma transformação do quadro político. Os Estados nacionais soberanos vêem-se forçados a reagrupar-se para, juntos, poder enfrentar os desafios à sua segurança ou ao bem-estar de seu povo. É o que se nota em toda parte: na Europa, com o surgimento da Comunidade, na América do Sul, com o Mercosul, na do Norte com a ALALC.

Sem dúvida, este reagrupamento começa pelo plano econômico em nome de interesses comuns, mas — o exemplo europeu é significativo — logo se torna imperioso que ele se estenda ao plano político.

Isto pode levar ao surgimento de novos Estados, soberanos, compreendendo muitos dos atuais, que assim perderiam a sua soberania. Não é isto provável, todavia, em vista dos fatores nacionais assinalados.

O mais provável, como sugere o caso da Europa, é a integração de tais Estados em *entes políticos de novo tipo*, que, à falta de melhor designação, podem ser chamados de "*Comunidades*".

14. O modelo estabelecido pela Comunidade Européia apresenta, por um lado, traços típicos de uma confederação de Estados, por outro, caracteres inerentes a um Estado federal. Não pode, contudo, ser confundido nem com uma nem com a outra figura organizacional.

Com a confederação, partilha a Comunidade ser baseada num *tratado* entre Estados soberanos (e não, como ocorre num Estado federal, numa Constituição). Igualmente, com ela coincide no aspecto de que, em seu órgão superior — no caso, o Conselho — *cada Estado está representado, em estrita igualdade, por delegado de seu governo*, mas dela difere por que suas deliberações podem ser tomadas por

maioria e não por unanimidade. Também foge ao padrão confederativo serem as *decisões* do Conselho *imediatamente executórias*, sem necessidade de ratificação por parte de cada Estado associado.

Com o Estado federal, a Comunidade tem em comum uma *divisão de competências*, em razão da qual fica separada a competência da Comunidade da que continua em mãos dos Estados associados. Acrescente-se que as normas regularmente editadas pelo órgão competente da Comunidade têm *aplicabilidade direta* no âmbito de todos os Estados que dela fazem parte. Outrossim, possui a Comunidade um *órgão de justiça* — a Corte — a que podem, observadas algumas condições, dirigir-se os cidadãos dos Estados associados, para obter provimento jurisdicional de seu interesse particular. Enfim, a organização comunitária possui um *Parlamento*, composto por deputados eleitos no seio de cada Estado, cujas funções, todavia, se circunscrevem essencialmente à atividade consultiva e ao controle político.

O caráter híbrido da Comunidade Européia ainda se acentua quando se considera que, regulada embora o ingresso em seu corpo, nada se prevê quanto à *secessão*. Isto a aproxima do Estado federal, ficando, contudo, ambígua a situação.

15. A fórmula européia é sutil, pois poupa as susceptibilidades na medida em que não retira, *prima facie* ao menos, a soberania aos Estados associados. Estes livremente a ela aderem e nada diz que dela não possam sair. Estabelece um poder próprio ao todo, mas de competência limitada, restrita aos assuntos comunitários de ordem principalmente econômica. Tal poder provém dos governos democraticamente eleitos nos Estados associados, o que lhe acarreta legitimidade. Tem um órgão judicial para não deixar letra morta os seus comandos. Estabelece um órgão representativo do "povo" comunitário para atuar como válvula de escape, já que não pode ir além do debate e da critica.

Será ela, por isso, provavelmente imitada, levando a médio prazo à formação de unidades políticas de peso e estrutura condizentes com a globalização. Claro está que isto presume formem-se elas entre Estados com afinidades ao menos civilizacionais. Assim, o jogo internacional acabará reduzido a algumas poucas dezenas de participantes, em vez dos atuais quase duzentos Estados independentes.

16. Cumpre assinalar que essas "Comunidades" deverão adotar uma pronunciada *descentralização interna*. Somente assim escapará ela do perigo de tornar-se opressiva, por um lado, fonte de ineficiência, por outro. Certamente esta descentralização muito se aproximará de uma organização federativa, se não aderir claramente aos padrões desta.

Disto já se aperceberam os europeus que, nos documentos fundamentais de sua Comunidade, registram como imperativo o *princípio de subsidiariedade*. Com isto reservam ao menor ente capaz de desempenhá-la cada tarefa de interesse público.

17. Como será, porém, a estrutura política desse "super-Estado" do futuro?

Uma expectativa otimista antecipa a generalização da democracia. Isto, na aparência, já ocorre, no plano dos Estados atuais, pelo efeito de contágio provocado pela globalização.

De fato, o desaparecimento da URSS, a transformação por que passou o seu núcleo central, a Rússia, o mesmo ocorrendo em relação aos seus antigos satélites, paralelamente ao fim dos regimes autoritários da América e da Ásia, sugere o

prevalecimento absoluto da democracia. Onde ela não se estabeleceu mais nitidamente, como nos países islâmicos e africanos, de modo geral, instituições democráticas e, sobretudo, um linguajar político democrático parecem denotar o próximo êxito dessas formas de governo no mundo inteiro.

Mas as aparências podem enganar.

Aqui, de novo, o componente cultural profundo deve ser auscultado. Disto resulta uma observação pessimista: a democracia não combina com civilizações outras que a ocidental. Ela não se ajusta à civilização islâmica, baseada na superioridade da revelação maometana. De fato, democracia pressupõe neutralidade em face das crenças, ou pelo menos tolerância em face delas, e o islamismo não aceita essa tolerância. Não se ajusta à civilização chinesa, tipicamente elitista, em que o saber e a experiência — o mandarim — devem prevalecer na tomada das decisões, o que repele a igualdade no processo político. Etc.

Não é garantido, portanto, que a democracia seja consagrada em toda parte. Mas é muito provável que ela se arraigue nos Estados-nação vinculados à civilização ocidental. É o que se está vendo. Entretanto, neles mesmo as reivindicações particularistas lançam sombras. Com efeito, as minorias reclamam direitos contra a maioria, o que exige formulações institucionais reticentes ao *one man, one vote*.

18. Nas "Comunidades" — por uma razão análoga, pois nelas as nações minoritárias é que reclamariam salvaguardas — dificuldades há para a plenitude democrática. Quer dizer, o povo da "Comunidade" elegendo diretamente os seus dirigentes.

O equilíbrio entre as nações associadas vai — por muito tempo — reclamar "freios e contrapesos". Assim, as "Comunidades" associarão Estados democráticos, mas terão governo "aristocrático", no sentido de que nele prevalecerá a elite tecnocrática. Evidentemente sob o controle imediato dos governos dos Estados integrados.

Mas indubitavelmente os tempos imporão uma ampla participação política do povo.

19. Semelhante parece o quadro no concernente aos direitos fundamentais.

Apesar de sua pretensão universalista, a doutrina dos direitos fundamentais reflete uma visão do homem e uma constelação de valores que é tipicamente "ocidental". Traduz uma orientação proveniente da filosofia helênica, passando pelos estóicos em Roma, que o pensamento europeu desenvolveu, com Tomás de Aquino na Idade Média, com Grócio no século XVII, e que a grande Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, repetida e ampliada pela Declaração Universal, de 1948, consagrou irreversivelmente.

Tal doutrina ajusta-se mal a outras civilizações. Ocorre uma grande diferença de concepções sobre direitos e deveres do ser humano, sobre a sua própria liberdade, entre as civilizações que dividem o mundo[4].

4 Cf. Jorge Miranda, *Manual de Direito Constitucional* Tomo IV, 1988, Coimbra Ed., p. 33 e s. Aponta este, por exemplo, que a hindu, por exemplo, põe em paralelo cinco liberdades e cinco virtudes. As liberdades: a liberdade frente à violência, a liberdade frente à necessidade, a liberdade frente à exploração, a liberdade frente à desonra, a liberdade frente à morte e à doença; a elas

Considere-se um exemplo, o da civilização islâmica. Esta, tão combativa e em visível expansão pelo mundo, recusa frontalmente a concepção "ocidental"[5]. Está isto bem claro nas leis fundamentais de Estados que adotam como religião oficial a muçulmana (Arábia Saudita, Argélia, Irã...). Note-se que o primeiro se recusou a aderir à Declaração de 1948.

Na verdade, a discordância levou ao ponto de ser difundida uma Declaração Islâmica dos Direitos do Homem, publicada em 1981 pelo Conselho Islâmico, órgão não-oficial mas oficioso do mundo muçulmano.

É preciso ter presente que os maometanos consideram que o direito está contido no *Corão* e subsidiariamente na *Suna* (narrações e gestos) de Maomé. Tem ele, assim, um caráter religioso que bloqueia, ou, ao menos, dificulta uma evolução que o compatibilize com a concepção "ocidental".

Ora, o islamismo não aceita, por exemplo, o principio da igualdade entre fiéis e infiéis, entre homens e mulheres, obstáculo dificilmente transponível para a universalização dos direitos fundamentais. Recusa, também, a liberdade de crença, não aceitando que o muçulmano abandone a religião islâmica. Na verdade, deve ele ser morto, se o fizer. Não aceita, para o homem a liberdade de contrair casamento com pessoas de determinadas religiões, tolerando o matrimônio com mulheres cuja religião tenha livros reconhecidos (é o caso do cristianismo); para a mulher, proíbe rigorosamente o casamento com não muçulmano. Reserva os direitos políticos aos muçulmanos. Não tolera, sequer, o principio da igualdade de acesso a cargos públicos: a função de juiz há de ser de muçulmano.

Deve-se convir haver um fosso entre a concepção islâmica e aquela que prevalece na Declaração, dita Universal, de 1948[6].

20. Com relação aos direitos sociais, a perspectiva é mais pessimista ainda. Fora da civilização ocidental existe, arraigada até pelas dificuldades da pobreza, uma dedicação integral ao trabalho que não se compactua com as limitações e condicionamentos que tais direitos, também francamente de inspiração "ocidental", determinam.

Ora, a globalização da economia põe em concorrência a produção vinda dessas áreas civilizacionais com a "ocidental". Surge, então, o problema da produtividade, que pode levar a uma regressão relativamente aos direitos de que goza o trabalhador ocidental. Este, hoje, já está ameaçado pelo desemprego[7].

correspondem as virtudes: a ausência de intolerância, a compaixão ou solidariedade, a sabedoria, o império da consciência, a ausência de medo. Por sua vez, o confucionismo — ainda poderoso na China — enfatiza deveres para com os "vizinhos", o "companheirismo", o respeito aos mais idosos, presumidamente mais sábios.

5 Cf. Sami A. Aldeeb Abu-Saliech, "*La définition internationale des droits de l'Homme et l'Islam*".

6 Seu direito penal, ademais, consagra penas que, na opinião dos "ocidentais", seriam intoleráveis, cruéis, desmedidas: o apedrejamento da adúltera, a amputação de membros dos culpados de certos crimes: da mão do ladrão, as marcas infamantes etc. E ninguém esqueça que aceita a poligamia.

7 É verdade que, se os profetas do "fim do trabalho", estiverem certos, o problema acima apontado não chegará a ser grave...

Por isso, a universalização dos direitos fundamentais é, e será no futuro previsível, muito relativa. Dominará, sem dúvida, cada vez mais o Ocidente, entretanto, não serão sagrados esses direitos para outras civilizações.

D) *As perspectivas quanto ao porvir do Estado*

21. À guisa de conclusão, alguns pontos podem ser destacados dentre os que foram levantados mais acima.

Primeiro no que concerne ao futuro do Estado.

O atual tipo de Estado, o Estado de base nacional, de poder soberano, ajusta-se mal ao fenômeno da globalização. É ele "pequeno" demais para controlar as conseqüências da mundialização das questões econômicas ou de segurança.

Em vista disto, nota-se uma tendência ao seu reagrupamento em unidades maiores. Isto, entretanto, não deverá levar a um Estado mundial, em vista da persistência e, mais, da oposição entre as civilizações existentes.

Esta integração, contudo, não significará a extinção de tais Estados que continuarão a existir como integrantes do novo ente. Sem dúvida, isto tenderá a eliminar do quadro político o elemento soberania, no sentido preciso do termo, embora o uso deste possa sobreviver, sobretudo por motivos de orgulho nacional.

Enfim, no que toca ao "Estado" do futuro.

A agregação dos Estados atuais importará certamente no surgimento de um novo modelo de organização política. Disto já existe um exemplo, o da Comunidade Européia.

Tal ente — a "Comunidade" — segundo o precedente europeu, combinaria numa nova fórmula elementos da confederação de Estados e do Estado federal. Reclamaria sempre uma forte dose de descentralização, ou mesmo de federalismo na sua estruturação interior.

Neste novo ente, imperaria a participação política de todos os cidadãos, mas a concretização de uma real democracia seria limitada pela exigência de garantia para as minorias e particularismos. Igualmente, as diferenças civilizacionais embaraçariam a plena concretização dos direitos humanos fundamentais, que, inobstante, ganhariam espaço em toda parte.

É assim que aparecem a meus olhos o futuro do Estado e o "Estado" do futuro.